

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS E O INSTITUTO ESPINHAÇO – BIODIVERSIDADE, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS, PROGRAMAS E AÇÕES QUE APÓIEM A IMPLEMENTAÇÃO DE METAS E AÇÕES DOS 17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – 17 ODS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DE PROPOSTAS E AÇÕES ALINHADAS AO PROGRAMA MaB/UNESCO, NO CONTEXTO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO GOIÁS – RBC, NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.740.455/0001-06, com sede na Praça do Centro Administrativo 'Divaldo Wiliam Rinco', nº 1, Centro, Alto Paraíso de Goiás/GO, CEP 73.770-000, neste ato representado pelo senhor prefeito municipal, **Martinho Mendes da Silva**, brasileiro, portador de CI/RG nº 1230291 SSP/DF e de CPF nº 488.078.771-04 e o INSTITUTO ESPINHAÇO – BIODIVERSIDADE, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de associação civil, sem finalidade lucrativa, com sede na Rua José Sena 483 A – Centro – Conceição do Mato Dentro – MG, 35860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.724.241/0001-08, na forma de seu estatuto, neste ato representada por seu presidente, **Luiz Cláudio Ferreira de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.096.165 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 044.761.106-22, assinam o presente termo de ACORDO DE COOPERAÇÃO, em regime de mútua cooperação, conforme se segue:

CONSIDERANDO

- 1 - Que as questões de sustentabilidade estão no centro do debate internacional, uma vez que as atividades humanas continuam a alterar estruturalmente os sistemas da Terra, com um impacto profundo sobre os recursos de água doce, a atmosfera e o clima, além dos ecossistemas, habitats e redes de biodiversidade;
- 2 - Que a comunidade global está avançando na implementação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – 17 ODS, conjunto abrangente de metas e ações relacionadas ao desenvolvimento sustentável, visando, dentre outras, atender às necessidades humanas e às mudanças ambientais da atualidade;

- 3 - Que a necessidade de adotar modelos de desenvolvimento sustentável, com equanimidade para as sociedades, incluindo as áreas naturais e urbanas e suas economias, especialmente no bioma Cerrado, área chancelada pela Unesco como uma reserva da biosfera;
- 4 - Que o atual cenário no planeta nos remete à necessidade de aprofundarmos nosso conhecimento sobre os territórios e seus contextos socioculturais, com o propósito de ampliarmos a compreensão acerca dos conhecimentos e encontrarmos vias diferenciadas e alternativas para o desenvolvimento com a cultura de paz;
- 5 - Que, impulsionadas pelas mudanças climáticas, novas formas de olhar, relacionar-se e planejar o desenvolvimento dos territórios, conectando o local ao global e vice-versa, têm sido tônica constante nas principais diretrizes internacionais;
- 6 - Que a importância de se construírem parcerias visando à implantação de projetos e ações para o desenvolvimento sustentável no território da Reserva da Biosfera do Cerrado - Goiás, notadamente no município de Alto Paraíso de Goiás, em sintonia, dentre outros, com as estratégias do Programa MaB/Unesco;
- 7 - Que o Instituto Espinhaço é uma organização civil, sem fins lucrativos, com atuação no território nacional, que possui membros em seis estados brasileiros e em dez países, que atua no desenvolvimento de programas, projetos e ações nas áreas de biodiversidade, cultura e desenvolvimento socioambiental, apoiando o pleno desenvolvimento das comunidades, por meio da implementação das funções de uma reserva da biosfera e outras plataformas de desenvolvimento sustentável, atuando em sinergia com novas formas de compreensão, cognição e produção do conhecimento para construir pontes entre propostas globais e ações locais, com participação social e cidadania;
- 8 - Que as ações do Instituto Espinhaço também visam ao desenvolvimento de boas práticas de sustentabilidade, buscando a integração harmoniosa entre as pessoas e a natureza, partilhando conhecimentos em projetos de empoderamento social e afirmação territorial que respeitam os valores culturais e que preparam e apoiam as comunidades para lidarem com os desafios da atualidade - contribuindo, assim, com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS/ONU;
- 9 - Que o município de Alto Paraíso de Goiás propõe ser exemplo para a implantação dos 17 ODS, assim como propõe ser modelo em gestão pública eficiente, inovadora e com foco em políticas públicas voltadas para a sustentabilidade;
- 10 - Que a cooperação entre o Instituto Espinhaço e o município de Alto Paraíso de Goiás propõe desenvolver e implementar, no território municipal, projetos demonstrativos para o programa MaB/Unesco, bem como para a ONU Meio Ambiente ou outras plataformas internacionais;

11 - Que o município de Alto Paraíso de Goiás está comprometido com a implementação de programas de desenvolvimento sustentável, em sintonia com as demandas e proposições da comunidade local;

12- Que o Instituto Espinhaço, por meio de rede de parceiros nacionais e internacionais, pode cooperar para a organização, articulação e implementação de projetos estratégicos para o território de Alto Paraíso de Goiás e que possa promover a integração das dimensões econômicas, social e ambiental, para o desenvolvimento sustentável, e

13 - Que o município de Alto Paraíso de Goiás, em parceria com o Instituto Espinhaço e outros, propõe articular esforços para a implantação de programas diferenciados de desenvolvimento sustentável que visem transformar Alto Paraíso de Goiás em referência nacional de sustentabilidade ambiental, social e econômica, no cumprimento das 17 Metas Globais de Desenvolvimento Sustentável,

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, obrigando-se, nos termos das cláusulas a seguir e observadas a legislação em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a conjugação de esforços entre o município de Alto Paraíso de Goiás e o Instituto Espinhaço – Biodiversidade, Cultura e Desenvolvimento Socioambiental, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente no desenvolvimento de estratégias e ações que contribuam para a implementação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - 17 ODS, bem como esforços para a o desenvolvimento e implementação, em sinergia com os 17 ODS, de ações alinhadas às estratégias do Programa MaB/Unesco, no contexto da Reserva da Biosfera do Cerrado Goiás, dentre outras estratégias que estejam em consonância com propostas e iniciativas nacionais e internacionais para a promoção do desenvolvimento sustentável no município de Alto Paraíso de Goiás.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, o município de Alto Paraíso de Goiás e o Instituto Espinhaço poderão promover as seguintes atividades:

- I - construção e fortalecimento de alianças estratégicas e parcerias internacionais, nacionais, regionais e locais visando ao desenvolvimento sustentável e à implementação de projetos demonstrativos e replicáveis;
- II - apoio, fomento e participação em pesquisas e ações com foco em novas tecnologias sociais e inovações;
- III - apoio e desenvolvimento de programas e ações de mobilização e sensibilização comunitárias, visando à integração de esforços e ao intercâmbio de informações e propostas para o desenvolvimento sustentável;

- IV - compilação e realização de estudos, diagnósticos, programas, projetos e ações; realização de reuniões públicas, conferências, reuniões de gabinete, palestras e outros;
- V - realização de oficinas de trabalho e diagnósticos junto ao Poder Executivo de Alto Paraíso, realização, divulgação e aprimoramento de pesquisas, projetos e ações associadas aos 17 ODS e outras plataformas estratégicas de sustentabilidade;
- VI - proposição de projetos demonstrativos de desenvolvimento sustentável entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES

As partes se comprometem em realizar a articulação necessária com a comunidade local e atores-chave para o sucesso das plataformas de desenvolvimento sustentável pensadas para o território do município de Alto Paraíso de Goiás.

Parágrafo único. São partes neste ACORDO DE COOPERAÇÃO o município de Alto Paraíso de Goiás e o Instituto Espinhaço – Biodiversidade, Cultura e Desenvolvimento Socioambiental, pessoa jurídica de Direito Privado, constituído como associação civil, sem finalidade lucrativa, que tem por finalidade o apoio e a promoção do desenvolvimento sustentável, considerando os aspectos ambientais, culturais, sociais e econômicos, por meio da realização de estudos, execução de ações e/ou proposição, gerência e parceria em projetos relacionados com a conservação da biodiversidade e dos recursos naturais, a prática sustentável da exploração dos recursos minerais, a conservação das paisagens e dos monumentos naturais, bem como a preservação, a conservação e o uso adequado dos bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações específicas dos partícipes:

I – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS:

- a) Garantir o apoio institucional, técnico e logístico para o desenvolvimento da Cláusula Primeira deste Acordo, bem como fornecer dados, informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- b) Disponibilizar equipe técnica para acompanhar e promover a execução de ações alusivas a este ACT, participar de reuniões técnicas, dar suporte e subsídios ao Instituto Espinhaço – Biodiversidade, Cultura e Desenvolvimento Socioambiental, por meio do gabinete do prefeito municipal.
- c) Fornecer estrutura física e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades e ações propostas e alusivas à Cláusula Primeira deste Acordo;

- d) Acompanhar, permanentemente, as atividades realizadas, avaliando os resultados alcançados com base no objeto deste Acordo;
- e) Designar, por meio de portaria do Prefeito, um gestor para acompanhar os trabalhos, na qual constará, entre suas atribuições, a de acompanhar a perfeita execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em todas as suas fases e que será responsável pela interlocução inerente às ações no território;
- f) Designar, quando necessário, representantes técnicos para acompanhar os trabalhos, em especial a implementação de cada uma das atividades a serem utilizadas;
- g) Adotar as medidas para criar as condições mínimas necessárias para a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO no território de Alto Paraíso de Goiás.

II – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO INSTITUTO ESPINHAÇO

- a) Cooperar com apoio técnico para o desempenho das atividades previstas neste instrumento, por meio da disponibilização de recursos humanos para a implementação das metas e ações dos 17 ODS, além das premissas da Reserva da Biosfera do Cerrado – Goiás entre outras plataformas;
- b) Cooperar na análise e na produção de informações, assim como dar esclarecimentos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- c) Acompanhar e participar da definição de estratégias, programas e ações para a implementação dos 17 ODS em Alto Paraíso de Goiás, participando de reuniões técnicas e políticas, contribuindo com suporte e subsídios à equipe da gestão municipal e participar da governança deste programa junto ao gabinete do prefeito municipal;
- d) Acompanhar as atividades a serem desenvolvidas, avaliando resultados;
- e) Designar representante técnico para acompanhar os trabalhos, o qual será responsável pela interlocução junto ao gabinete do prefeito municipal, às comunidades locais, organizações, instituições e órgãos locais, estaduais e federais envolvidos direta e indiretamente com a implementação dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS em Alto Paraíso de Goiás, bem como outras plataformas de desenvolvimento sustentável propostas para o município e programas e projetos estratégicos que estejam articulados com o eixo da sustentabilidade;
- f) Apoiar, orientar e acompanhar o município de Alto Paraíso de Goiás na captação de recursos de outras entidades, públicas ou privadas, para o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e ações previstos sob a ótica dos 17 ODS e dos objetivos da Reserva da Biosfera do Cerrado, além de outras plataformas de desenvolvimento sustentável, no território municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não requer a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS para o INSTITUTO ESPINHAÇO, nem requer a transferência de quaisquer recursos financeiros do INSTITUTO ESPINHAÇO para o MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao município de Alto Paraíso de Goiás viabilizar e arcar com os custos de logística necessários para que o Instituto Espinhaço possa realizar o cumprimento das ações no território municipal, em observância ao objeto da Cláusula Primeira deste Acordo.

Parágrafo Segundo. Por não envolver repasse de recursos financeiros, este ACORDO DE COOPERAÇÃO não sujeita as partes à restituição de recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os partícipes e o pessoal utilizado para a execução de atividades decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

O Instituto Espinhaço se responsabilizará exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, alusivos à sua equipe de trabalho, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do município de Alto Paraíso de Goiás pela sua inadimplência em relação ao pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes da restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Acordo tem vigência a partir da data de sua publicação, pelo período de 4 (quatro) anos, e o prazo de execução das atividades poderá ser prorrogado por qualquer uma das partes e em comum acordo, desde que comunicada à outra, com 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento, mediante justificativa por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. Fica resguardado a qualquer um dos partícipes o direito de rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia comunicação por escrito, ou unilateralmente, devendo a rescisão se dar sempre por ato devidamente justificado, sendo garantido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da comunicação da intenção da rescisão.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão, as atividades em curso não serão prejudicadas, devendo ser concluídas mediante acordos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, relatórios, materiais, pareceres e produção de estudos oriundos da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, inclusive o direito de exploração desses resultados em obras científicas ou literárias, pertencerão ao município de Alto Paraíso de Goiás e ao Instituto Espinhaço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São obrigações gerais entre os partícipes:

- I - Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente à divulgação, para o consentimento formal do outro, informações referentes à parceria/cooperação ora celebrada;
- II - Será preservada a confidencialidade das informações permutadas em razão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, as quais poderão ser disponibilizadas a terceiros mediante anuência expressa e conjunta dos partícipes, observada a legislação atinente ao caso;
- III - Cada partícipe responsabilizar-se-á por prejuízos causados, por ele ou por seus proposto, a pessoas ou coisas durante a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e resultantes de atos ou omissões dolosas e/ou culposas, oriundas de negligência, imprudência ou imperícia;
- IV - O direito de propriedade dos bens remanescentes ao final da execução ou da extinção deste ACORDO DE COOPERAÇÃO pertencerão ao município de Alto Paraíso de Goiás e ao Instituto Espinhaço, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima;
- V - Será garantido o livre acesso aos servidores dos órgãos públicos partícipes, bem como daqueles pertencentes aos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações e locais de execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- VI - Os termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO poderão ser alterados por meio de termo aditivo, o qual deverá constar em proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada ao outro partícipe em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;
- VII - O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS providenciará a publicação resumida deste ACORDO em imprensa oficial, em conformidade com os princípios da legalidade e publicidade, bem como em conformidade com os preceitos da Lei nº 13.019/14.
- VIII - É parte integrante e indissociável deste ACORDO DE COOPERAÇÃO o plano de trabalho, que segue assinado por ambas as partes;

- IX - O Instituto Espinhaço fará relatórios trimestrais de monitoramento do cumprimento das metas e ações previstas no plano de trabalho e os apresentará ao município de Alto Paraíso de Goiás, por intermédio do gabinete do prefeito municipal;
- X - O município de Alto Paraíso de Goiás promoverá o monitoramento e a avaliação da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, por intermédio do gabinete do prefeito municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Em havendo quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes se sujeitarão a submeter-se à tentativa prévia de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

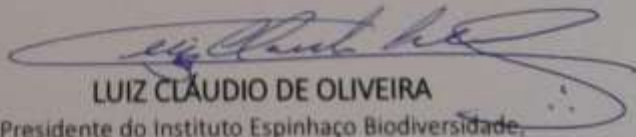
Parágrafo único. Não havendo êxito na tentativa de solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás - GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e convenientes, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas a seguir.

Alto Paraíso de Goiás/GO, 25 de Outubro de 2017.



MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal



LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Espinhaço Biodiversidade,
Cultura e Desenvolvimento Socioambiental

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

2) Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____